



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

SOMENTE PARA USO INTERNO

Este material foi elaborado pela Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Atmos Capital" ou "Gestora") e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Atmos Capital.

## 9. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

---

Investimentos pessoais são todos os investimentos realizados pelos Colaboradores da Atmos Capital ou seus Familiares Diretos e sociedades ou fundos direta ou indiretamente por estes controlados, conforme definido abaixo, nos mercados financeiro e de capitais, tais como: compra e venda de títulos e valores mobiliários, títulos públicos, aquisição de cotas das classes ou fundos de investimento, aplicações financeiras, dentre outros.

### 9.1 Definições e Abrangência

---

**“Ativos de Renda Variável”**: ações, títulos conversíveis (debêntures), *warrants*, derivativos (negociados em bolsa ou balcão, incluindo *interest rate swaps*, futuros e opções), certificados de ações e *warrants*, dentre outros títulos e valores mobiliários disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiros e internacionais assim definidos pela legislação e regulamentação brasileira ou de outras jurisdições, conforme aplicável.

**“Colaboradores”**: estão incluídos na presente definição sócios executivos, administradores, diretores estatutários, funcionários, estagiários, prestadores de serviço alocados nas dependências da Gestora, bem como seus cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador (“Familiares Diretos”), além das classes exclusivas ou clubes, fundos, sociedades ou veículos de investimento majoritariamente controlados pelo Colaborador ou seu Familiar Direto, ou ainda sob os quais estes detenham poder de gestão discricionária (em conjunto com Familiares Diretos, “Pessoas Vinculadas”).

Em algumas circunstâncias, determinados Familiares Diretos podem ser descaracterizados como Pessoas Vinculadas, desde que haja uma expressa autorização por parte da Diretora de Compliance.

Para conceder tal autorização, a Diretora de Compliance considerará os seguintes aspectos: (i) Familiar Direto que trabalhe para outra instituição financeira e deve cumprir as regras de tal instituição; (ii) Familiar Direto que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos; (iii) existência de investimentos anteriores a este Manual; (iv) a completa segregação dos investimentos do Familiar Direto com os investimentos da Gestora e seus fundos e carteiras administradas; (v) o Familiar Direto não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Atmos Capital.

Todos os Colaboradores devem firmar o Termo de Adesão à Política de Investimentos Pessoais (“Anexo I” desta Política), obrigando-se a conhecer o inteiro teor desta política e cumpri-la integralmente, bem como fazer cumprir suas respectivas Pessoas Vinculadas, declarando ainda à área de Compliance o nome completo e CPF de tais Pessoas Vinculadas.

## 9.2 Objetivo e Responsabilidades

---

O objetivo da Política de Investimentos Pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou mesmo a utilização indevida de informações confidenciais da Gestora e seus clientes.

Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos clientes da Gestora e, por conseguinte, absterem-se de efetuar transações, atividades e relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na tomada de decisões.

A área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta política, submetê-los à apreciação da Diretoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

## 9.3 Proibições

---

Em virtude da natureza das operações realizadas pela Atmos Capital, seus Colaboradores (incluindo-se as Pessoas Vinculadas) **não podem** realizar operações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam Ativos de Renda Variável, negociados em mercado organizado ou de balcão.

## 9.4 Desinvestimentos

---

As posições detidas pelos Colaboradores antes da adesão a esta política devem ser tratadas num plano de desinvestimento. O desfazimento de posições deve ocorrer observando-se: (i) o limite de duas vendas por mês (todas as vendas de uma mesma posição realizadas em um mesmo dia correspondem a uma única venda); e (ii) as regras estabelecidas no item 17.2 deste Manual.

## 9.5 Investimentos isentos

---

Estão fora do escopo da presente política e, portanto, não se exige a aprovação prévia ou comunicação para as seguintes operações:

- As aplicações em poupança;
- Operações de câmbio;
- Demais operações isentadas pela área de Compliance em sua análise discricionária;
- Cotas de fundos de investimento de quaisquer classes ou espécies, inclusive fundos imobiliários, desde que não exclusivos;

- Títulos públicos emitidos pelo governo brasileiro ou de outras jurisdições; e
- Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio.

## **9.6 Investimentos que necessitam de pré-aprovação da área de Compliance**

---

- Ativos de Renda Variável adquiridos com a finalidade de participação em Assembleias, Conselhos de Administração e/ou Conselhos Fiscais, ou quaisquer outras finalidades em caráter de exceção pessoal;
- Fundos *ETFs* concentrados em menos de 10 ativos;
- Investimentos em classes geridas pela Atmos Capital que não destinados exclusivamente a Colaboradores, nos termos do item 9.9 abaixo; e
- Todo e qualquer investimento não mencionado como proibido ou isento nos itens acima.

## **9.7 Comunicação e aprovação de operações**

---

Tanto as operações permitidas com ativos de renda variável em caráter de exceção, quanto aquelas para fins de desinvestimento, deverão ser submetidas à área de Compliance através do e-mail: [compliance@atmoscapital.com.br](mailto:compliance@atmoscapital.com.br).

Quando necessária a autorização prévia, esta será dada levando-se em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

- A inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Atmos Capital;
- Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de Compliance, quando da entrega do termo de adesão desta política.

## **9.8 Validade da Autorização**

---

Após obter a autorização da área de Compliance, o Colaborador tem:

1. Em caso de ter obtido aprovação em caráter de exceção para negociação de ativo de renda variável:

- (i) para uma ordem a preços de mercado: até o final do dia útil no qual foi concedida a aprovação (D+0) o Colaborador deverá dar a ordem para a corretora. Se tal ordem não for dada até o final do mesmo dia útil da aprovação, a autorização será cancelada. Se ainda houver interesse em negociar aquela ação, uma nova autorização deverá ser obtida;
  - (ii) para uma ordem limitada: até o final do quinto dia útil subsequente ao qual foi concedida a aprovação (D+5) para dar a ordem para a Corretora. Se tal ordem não for dada até o final do mesmo dia útil da aprovação, a autorização será cancelada. Se ainda houver interesse em negociar aquela ação, uma nova autorização deverá ser obtida.
2. Na hipótese de aprovação para qualquer outro ativo que não de renda variável, o Colaborador terá 48 horas para execução da operação.

## 9.9 Investimentos nos Fundos ou Classes Geridos(as) pela Atmos Capital

---

Os Colaboradores podem investir em fundos ou classes geridas pela Atmos Capital, observadas as seguintes condições:

- a) Devem utilizar fundo(s) ou classe(s) própria(s) para Colaboradores, sendo, em regra geral, vedados novos investimentos em fundos destinados ao público, salvo com autorização expressa da Diretora de Compliance.
- b) No caso de investimentos realizados por Colaboradores anteriormente à existência de classe própria para Colaboradores: é vedado o pedido resgate de tais classes o caso o Colaborador tenha conhecimento de informação privilegiada, relativamente ao respectiva classe ou fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da classe (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos da classe incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da classe e suas respectivas cotas.
- c) Quaisquer declarações – sejam verbais ou escritas - fornecidas por Colaboradores a investidores ou *prospects* com relação a seus investimentos pessoais nas classes fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento do investidor.

### 9.9.1 Investimento de Recursos Próprios de Sócios

---

Observado o disposto nesta Política, bem como em instrumentos celebrados com Clientes e nos regulamentos dos Fundos, em regra geral, quaisquer ativos que sejam passíveis de investimento tanto através de veículos próprios de sócios da Gestora, quanto nos mandatos de Clientes, deverão ser operados com um dia de defasagem pelo veículo

de sócios (“Regra de Defasagem”), sendo vedada negociação de ações listadas em bolsas nacionais ou estrangeiras pelos veículos de sócios.

A Regra de Defasagem admite as seguintes exceções:

- (i) ativos muito líquidos, tais como dólar, e futuros de bolsa ou de moedas e ETFs (com liquidez diária acima de U\$ 100 milhões, observado o disposto abaixo.
- (ii) rolagem de futuros; e
- (iii) títulos públicos do Tesouro Brasileiro ou Americano.

Mediante a aprovação da Diretora de Compliance, é admitida a manutenção de lista de ativos específicos, previamente aprovados, cujo volume de negociação diária média não atinja, eventualmente, o volume estabelecido no item (i) acima. É o caso de ativos como determinados ETFs cujos ativos subjacentes superam, individualmente, o volume de negociação média acima estabelecido.

Além disso, caso determinado ativo não seja adquirido pela estratégia de Clientes, mas esteja dentro do mandato teórico dos Fundos, a eventual aquisição pelo veículo de sócios deverá ser precedida de justificativa formal do Comitê de Investimentos, quando se tratar de decisão discricionária do time de Gestão, ou da Diretora de Riscos, quando o ativo estiver fora dos parâmetros de risco aceitáveis pelas classes de Clientes.

## **9.10 Investimentos da Atmos Capital**

---

A Atmos Capital não realiza operações com Ativos de Renda Variável para sua carteira própria, nem tampouco investe em classes geridas pela própria Gestora, realizando apenas gestão de caixa de forma conservadora, com ativos líquidos de renda fixa (mais precisamente títulos públicos federais, em regra, através de fundo de investimentos mantido em banco nacional de primeira linha).

## **9.11 Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade**

---

Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve assegurar-se de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade, observada as Políticas de Prevenção ao *Insider Trading* e Práticas Não Equitativas de Mercado e de Confidencialidade e Segurança das Informações.

## **9.12 Envio de Informações**

---

A partir da publicação desta política e no início de seu vínculo com a Atmos Capital, todos os Colaboradores, que eventualmente detenham posições em corretoras de títulos e valores mobiliários deverão enviar obrigatoriamente à área de Compliance cópia do

extrato de custódia, ao menos anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, de todas as contas com capacidade de corretagem ou daquelas contas objeto dos investimentos mencionados nesta política, para que a área de Compliance possa acompanhar o andamento dos investimentos permitidos ou desinvestimentos. Também serão aceitas as declarações de imposto de renda completas.

Tal prática faz-se necessária, pois a área de Compliance precisa certificar-se de que as autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas.

Adicionalmente, todos os Colaboradores que possuam Pessoas Vinculadas, conforme definido nesta política, são obrigados a submeter anualmente um termo de conformidade assinado até o dia 31 de maio de cada ano. Este termo deve afirmar que as Pessoas Vinculadas não descumpriram a política de investimento da empresa, não realizaram investimentos em renda variável e não receberam informações privilegiadas durante o período avaliado.

A responsabilidade pelo envio do extrato ou declaração de IR devidamente enviada à Receita Federal anualmente para a área de Compliance é exclusiva do Colaborador. No entanto, a área de Compliance poderá notificá-lo do envio em caso de omissão.

### **9.13 Responsabilidades Adicionais**

---

Os Colaboradores devem informar à área de Compliance acerca de toda e qualquer alteração ocorrida nos investimentos privados previamente aprovados, ainda que na mesma empresa ou instituição, conforme requerido nesta política.

### **9.14 Penalidades no âmbito da Política de Investimentos Pessoais**

---

O não cumprimento das políticas e procedimentos aqui previstos será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes. Ainda que desfeito o vínculo com a Atmos Capital, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na Gestora. Essa responsabilidade poderá sujeitar os Colaboradores às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

O acompanhamento desta Política e dos procedimentos aqui previstos, bem como a imposição das sanções cabíveis, será realizada pela área de Compliance, em conjunto com a Diretoria.

A Atmos Capital pode solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação ou a posição realizada em desconformidade com a presente política e poderá adotar procedimentos disciplinares adicionais.

O não envio de extrato em um ou mais trimestres pode implicar em sanções disciplinares.

## 9.15 Exceções

---

Em caráter excepcional, a maioria da Diretoria da Atmos Capital, desde que com o voto favorável da Diretora de Compliance, poderá aprovar prévia e individualmente exceções ao disposto nesta Política, incluindo mas não se limitando à vedação de que trata o item 9.3 acima, podendo aprovar eventual operação com Ativo de Renda Variável por determinados Colaboradores e/ou veículos próprios de sócios da Gestora, incluindo em coinvestimento com outros fundos geridos pela Gestora, desde não se configure conflitos de interesses de natureza material com os fundos, classes e carteiras sob gestão da Atmos Capital ou com seus investidores, nem tampouco violação de quaisquer outros deveres da Gestora perante seus fundos e investidores.

A decisão da Diretoria que aprovar eventual exceção ao disposto nesta Política deverá ser formalizada em ata, demonstrando as razões que levaram à aprovação e o respeito aos deveres fiduciários da Gestora.